∰ tce.pb.gov.br 🔊 (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Processo: 08303/23

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Responsável: Karla Maria Martins Pimentel Regis (Prefeita)

Assunto: Dispensa nº 00033/2022. Realização de ações de apoio a transformação digital e fortalecimento do comércio local da região econômica do município, a partir da implementação do marketplace Vitrine Digital, integrado com treinamento em marketing digital, planejamento de mídia, disponibilização de totens com sinal de internet por wi-fi aberto integrado com plataforma de roteiro turístico digital, proporcionando a transformação digital e fortalecimento de 150 estabelecimentos do comércio local. R\$ 590.436,00

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ANÁLISE DE DEFESA

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento do Despacho de fls. 487/488, que determina a análise do Documento TC 35372/24, a Auditoria passa a expor o seguinte entendimento.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

2.1 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Justificativa genérica da contratação e ausência de estudo prévio da demanda e da necessidade da contratação por parte da Administração.

DEFESA: Alega que, conforme justificativas para a necessidade da contratação (Doc. 01), observam-se as necessidades específicas da Prefeitura de Conde, no sentido de realizar apoio à transformação digital e fortalecimento do comércio local da região econômica do município, implementando o *marketplace* vitrine digital, integrado com treinamento em marketing digital, planejamento de mídia, disponibilização de totens com sinal de internet wi-fi para a plataforma de roteiro turístico digital.

Afirma que tais ações visam proporcionar o fortalecimento de estabelecimentos do comércio local do município de Conde, o desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes e a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados pela Prefeitura.

Sustenta, assim, que não restam dúvidas acerca da necessidade da contratação em análise, bem como das externalidades positivas para os estabelecimentos do município de Conde, haja vista que o objetivo da gestão municipal é contribuir para a transformação digital da região voltada para fins econômicos, podendo possibilitar a ampliação de mercado para os empreendedores de forma justa e sustentável.

(#) tce.pb.gov.br (\$\infty\$ (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Ressalta que o "Projeto Conecta Conde" (Doc. 01), apresenta um estudo prévio que justifica a necessidade do projeto, com base em dados sobre o impacto da pandemia nos hábitos de consumo e a consequente necessidade de digitalização do comércio local. Sendo assim, o referido estudo detalha os objetivos, metas, cronograma de execução e o orçamento necessário para a implementação do projeto, demonstrando a preparação e o planejamento prévio por parte da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba em colaboração com a Prefeitura do Conde.

AUDITORIA: Cumpre registrar que o Doc. 01, mencionado pela defesa, corresponde ao processo administrativo da Dispensa em análise, o qual já constava no Doc. 107653/23, atinente ao inquérito civil nº 001.2023.013268, encaminhado pelo Ministério Público Estadual, juntado aos presentes autos.

Acerca da justificativa apresentada, reitere-se que o primeiro trecho destacado pela Auditoria, às fls. 240, aponta se tratar de um "modelo" genérico que é inserido em diversos processos licitatórios, no qual se altera apenas o objeto da contratação, conforme observado em outros processos licitatórios, a exemplo do Pregão Presencial nº 15/2020 (Proc. 05378/20), realizado pela Prefeitura de Alhandra/PB.

OBJETO:

Realização de ações de apoio a transformação digital e fortalecimento do comércio local da região econômica do município, a partir da implementação do marketplace VitrineDigital, integrado com treinamento em marketing digital, planejamento de mídia, disponibilização de totens com sinal de internet por wi-fi aberto integrado com plataforma de roteiro turístico digital, proporcionando a transformação digital e fortalecimento de cento e cinquenta estabelecimentos do comércio local da região econômica deste Município; junto a Secretaria Municípal de Administração.

Objeto da Dispensa nº 00033/2022 (fls. 297)

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Realização de ações de apoio a transformação digital e fortalecimento do comércio local da região econômica do município, a partir da implementação do marketplace VitrineDigital, integrado com treinamento em marketing digital, planejamento de midia, disponibilização de totens com sinal de internet por wi-fi aberto integrado com plataforma de roteiro turistico digital, proporcionando a transformação digital e fortalecimento de cento e cinquenta estabelecimentos do comércio local -, considerada oportuna e imprescindivel, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Trecho da justificativa da Dispensa nº 00033/2022 (fls. 298)

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARCELADO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Trecho da justificativa do Pregão Presencial nº 15/2020 (fls. 151 do Proc. 05378/20)

O parágrafo seguinte da justificativa tão somente descreve a contratada, Fundação Parque Tecnológico da Paraíba (PAQTCPB), e sua área de atuação.

(#) tce.pb.gov.br (\$\sigma\$ (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Salienta-se que a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PAQTCPB é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, tendo funcionado regularmente desde 21 de dezembro de 1984, figurando entre os quatro primeiros parques tecnológicos do país, sendo uma instituição voltada para o avanço científico, tecnológico e a promoção do empreendedorismo inovador na Paraíba, desenvolvendo suas atividades dentro das normas e objetivos propostos, atuando com inquestionável reputação ética e profissional.

Trecho da justificativa da Dispensa nº 00033/2022 (fls. 298)

Além disso, a leitura do trecho que se sucede evidencia que a justificativa, emitida em 26/08/2022, foi elaborada com base na proposta previamente apresentada pela PAQTCPB, em 25/08/2022, sem que se tenha feito um planejamento inicial que contemple o cenário atual e onde se pretende chegar, capaz de justificar a contratação de uma solução tecnológica para fortalecimento do comércio local do município do Conde/PB, com vultoso investimento de R\$ 590.436,00.

Salienta-se, ainda, que o custo médio de implantação de uma plataforma de ecommerce personalizada para uma micro e pequena empresa se torna inviável individualmente, uma vez que será necessário o desenvolvimento da plataforma, com a estruturação de equipamentos para locar o sistema, estruturação de estratégias do impulsionamento em meios digitais, sem contar do tempo para realização dessas etapas. Desta forma, a Plataforma Vitrine Digital, desenvolvida pela Fundação Parque Tecnológico da Paraiba, está em uma fase de maturidade onde já foram realizados investimentos de desenvolvimento de plataforma em torno de R\$ 1.120.000,00, com custo médio de manutenção de R\$ 62.200,00 por mês, com custo de equipamento e equipe para atendimento e manutenção da plataforma; conforme detalhamento dos itens de investimento já realizados e respectivos custos, constantes da proposta apresentada. Por se tratar de uma expansão da "ação conecta" para este município, não serão necessários reinvestimentos de desenvolvimento da plataforma, uma vez que a mesma já está em pleno funcionamento na cidade de Campina Grande-PB. Por esse motivo, como expansão os custos são menores, justificando a economicidade da ação, que tem por finalidade contribuir para a transformação digital da região econômica local, e possibilitando a ampliação de mercados para os empreendedores deste município. Desta forma a contratação se justifica por ser uma ação que disponibiliza uma plataforma de marketplace acessível aos pequenos e médios negócios, sem cobrança de taxa de participação nas vendas, permitindo negócios tradicionais a passarem por uma atualização, mantendo o comércio mais justo e sustentável, fomentando o fortalecimento socioeconômico, gerando a transformação digital e também deixando mais competitivo os produtos e serviços locais da região econômica do município.

Trecho da justificativa da Dispensa nº 00033/2022 (fls. 298)

O custo médio de implantação de uma plataforma de ecommerce personalizada para uma micro e pequena empresa se torna inviável individualmente, uma vez que será necessário o desenvolvimento da plataforma, com a estruturação de equipamentos para locar o sistema, estruturação de estratégias de impulsionamento em meios digitais, sem contar do tempo para realização dessas etapas. De toda forma, a Plataforma Vitrine Digital está em uma fase de maturidade onde já foram realizados investimentos de desenvolvimento de plataforma em torno de R\$ 1.120.000,00, com um custo médio de manutenção de R\$ 62.200,00 por mês, com custo de equipamentos e equipe para atendimento e manutenção da plataforma. Na tabela seguinte estão destacados os itens de investimentos já realizados.

Trecho da proposta da PAQTCPB (fls. 96)

Por se tratar de uma expansão da Ação Conecta para o Município do Conde, não serão necessários reinvestimento de desenvolvimento da Plataforma, uma vez que a mesma já está em pleno funcionamento na cidade de Campina Grande. Por esse motivo, como expansão os custos são menores, justificando a economicidade da ação, que tem por finalidade contribuir para a transformação digital da região econômica local, e possibilitar a ampliação de mercados para os empreendedores do município do Conde.

Deste modo, a proposta se justifica por ser uma ação que disponibiliza uma plataforma de marketplace acessível aos pequenos e médios negócios, sem cobrança de taxa de participação nas vendas, permitindo negócios tradicionais a passarem por uma transformação digital, e mantendo o comércio mais justo e sustentável. Além do

Trecho da proposta da PAQTCPB (fls. 97)

3 0 DO SERVICO

Municipio de Conde - PB.

∰ tce.pb.gov.br 🔊 (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Assim, considerando a apresentação de justificativa genérica, com trechos que reproduzem modelos inserido em diversos processos licitatórios, bem como a ausência de estudo prévio da demanda e da necessidade da contratação por parte da Administração, vez que apenas reproduziu a proposta previamente enviada pela contratada, entende-se pela **manutenção da irregularidade**.

2.2 RESUMO DA IRREGULARIDADE: O termo de referência não detalha suficientemente o objeto, pois não discrimina cada serviço, equipamentos (totens), os quantitativos e as especificações técnicas.

DEFESA: Alega que o Termo de Referência constante aos autos do processo proporciona, de forma clara, o objeto da dispensa de licitação em testilha (fls. 171/173 dos autos) e que, conforme análise dos títulos "Do Objeto", "Justificativa" e "Do Serviço", observa-se que os serviços demandados pela Prefeitura de Conde estão integralmente detalhados, não havendo qualquer óbice para entendimento do objeto da Dispensa de Licitação nº 33/2022.

Aponta a identificação do objeto proposto pela Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, atendendo inteiramente a demanda da Prefeitura de Conde para fortalecimento do comércio local por meio do meio do marketplace vitrine digital, objetivando acelerar o processo de produção e vendas de produtos e serviços.

AUDITORIA: Diferentemente do que afirma a defesa, o Termo de Referência não traz o conjunto completo de especificações técnicas mínimas dos serviços e equipamentos que integram a solução tecnológica pretendida, mas apresenta uma descrição suscinta do objeto, conforme se verifica às fls. 171/173.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Descrição: Execução da Ação Conecta Conde a partir da implementação do marketplace VitrineDigital, integrado com treinamento em marketing digital, planejamento de midia, disponibilização de totens com sinal de internet por wi-fi aberto integrado com plataforma de roteiro turistico digital, proporcionando a transformação digital e fortalecimento de CENTO D CINQUENTA ESTABELECIMENTOS do comércio local da região econômica do		

Quanto à proposta da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, fls. 92/105, entende-se que ela também carece de detalhamento do objeto, pois não especifica, por exemplo, os requisitos mínimos da internet wi-fi disponibilizada pelos totens, tais como velocidade de conexão e número de acessos simultâneos. **Irregularidade, portanto, mantida**.

2.3 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Não consta a razão da escolha do contratado.

DEFESA: Informa que, por lapso, não foram encaminhadas todas as peças do referido certame e a razão da escolha do fornecedor foi acostada no Doc. 02.

Apresenta informações complementares da razão para a escolha do contratado, detalhadas às fls. 266/267, e alega que a escolha da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba está fundamentada na sua reputação ético-profissional, capacidade técnica, experiência com projetos similares, e sua finalidade estatutária alinhada com os objetivos do projeto, o que justifica

∰ tce.pb.gov.br 🔊 (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

integralmente a escolha do contratado, alinhando-se com os princípios de seleção de fornecedores ou executantes com base em critérios de qualidade, capacidade técnica e preço justo.

AUDITORIA: O Doc. 02 traz, às fls. 417, apresenta uma suscinta justificativa que apenas descreve a PAQTCPB.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA - R\$ 590.436,00.

A Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PAQTCPB é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, tendo funcionado regularmente desde 21 de dezembro de 1984, figurando entre os quatro primeiros parques tecnológicos do país, sendo uma instituição voltada para o avanço científico, tecnológico e a promoção do empreendedorismo inovador na Paraíba, desenvolvendo suas atividades dentro das normas e objetivos propostos, atuando com inquestionável reputação ética e profissional.

Acontece que, em uma dispensa, a competência discricionária do gestor para a escolha do fornecedor demanda justificativa mais robusta e detalhada, em razão da ausência de um processo licitatório competitivo, aberto a participação de quaisquer interessados.

Assim, considerando que não foram expostos, de forma pormenorizada, no processo administrativo da Dispensa, os motivos que levaram a escolha da PAQTCPB, capazes de demonstrar que essa Fundação possui a melhor capacidade de atender as necessidades da Administração em vez de outros possíveis prestadores de serviço, e que a ausência de motivação desafia os princípios da transparência e moralidade administrativa, **a irregularidade se mantém**.

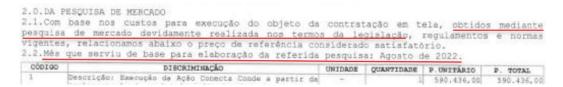
2.4 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Não consta justificativa do preço.

DEFESA: Alega que no momento da contratação, embora não tenham sido apresentadas tais consultas de preços, por se tratar de um objeto de contratação bastante peculiar, o setor técnico verificou individualmente todos os preços praticados pelos contratados, obtendo-se o resultado de que tais contratações estavam perfeitamente compatíveis com os preços médios de mercado.

Afirma que os preços contratados são compatíveis com o praticado em outras contratações, a exemplo dos convênios firmados entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura de Campina Grande, cujos valores alcançaram a monta de R\$ 1.576.933,00 (01/2023), R\$ 2.000.000,00 (02/2023) e R\$ 6.000.000,00 (03/2023) (Doc. 03). [ver imagens de fls. 268/269].

Sustenta que a Prefeitura respeitou de forma inquestionável o princípio da economicidade na administração pública, uma vez que os valores homologados e contratados pela gestão, por meio da dispensa em tela, estão compatíveis com os preços praticados pelo mercado local.

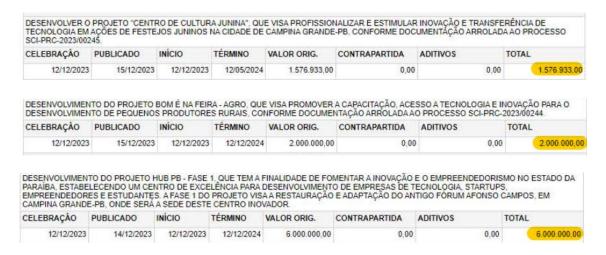
AUDITORIA: Cumpre reiterar que o documento de fls. 176 registra que os custos da contratação foram obtidos mediante pesquisa de mercado, contudo, não consta dos autos a referida consulta de preços.



(#) tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Além disso, as contratações trazidas pela defesa no Doc. 03, às fls. 420/422, não guardam relação com o objeto em análise, o qual envolve a implementação de plataforma de *markertplace* digital e de roteiro digital, a disponibilização de totens de acesso a wi-fi, além de treinamentos, visitas técnicas e planejamento de mídia.



Assim, considerando que a ausência de justificativa do preço contratado no processo da dispensa desrespeita a exigência legal prevista no art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/1993, a irregularidade é mantida.

2.5 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Falhas na proposta de preços atinentes à precificação de valor idêntico de R\$ 73.804,50 para serviços distintos, ausência de informação acerca dos quantitativos, custos unitários e requisitos técnicos dos itens, e elevado custo da plataforma "roteiro digital" (R\$ 73.804,50).

DEFESA: Alega que o fato apontado pela auditoria é extrínseco à gestão municipal, por se tratar de informações diretamente relacionadas à estrutura de custos estabelecida pela empresa contratada, não havendo qualquer óbice, no tocante à definição de valores análogos nos itens que compõem a cesta de serviço a ser executado no município.

Além disso, ressalta que o valor estabelecido de R\$ 73.804,50 para todos os itens que compõem os serviços para a execução do objeto da dispensa de licitação nº 33/2022 foi especificado nos "Planos de Aplicação e de Trabalho" associado ao projeto "Conecta Conde" (Doc. 01), o qual estabelece as diversas metas do projeto, cada uma associada a um valor específico para sua execução, refletindo uma estrutura de custos padronizada para simplificar o planejamento financeiro e facilitar a administração dos recursos.

Aponta que a decisão da empresa em optar pela repetição dos valores em cada serviço que compõe o objeto do contrato, também pode ser justificada pelos motivos detalhados às fls. 270, relacionados à simplificação administrativa, padronização dos custos, flexibilidade financeira e facilitação da avaliação de desempenho.

Afirma que a decisão de atribuir o valor de R\$ 73.804,50 para todos os itens que compõem cada serviço no projeto "Conecta Conde", pode refletir uma estratégia de gestão financeira voltada para a simplificação administrativa, padronização dos custos, flexibilidade financeira e facilitação da

(83) 3208-3303 / 3208-3306 (83) 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

avaliação de desempenho do projeto. E que tal constatação corrobora que essa abordagem pode ser particularmente útil em projetos complexos que envolvem múltiplas metas e atividades interrelacionadas, como é o caso do "Conecta Conde", que busca promover a transformação digital e o fortalecimento do comércio local no município do Conde.

AUDITORIA: Cumpre esclarecer que tanto o Plano de Aplicação quanto o Plano de Trabalho, fls. 307/310, trazem o mesmo valor para cada uma das 08 (oito) metas, equivalente a R\$ 73.804,50, sendo que neste segundo plano, são previstos pagamentos parcelados, mas que no total perfazem o referido montante em cada meta, conforme recortes a seguir.

	Natureza de Despesa	Valor Total (R\$
	oze) totens para acesso a internet por meio de <i>wi</i> - onectividade do município;	73.804,50
PLANO DE TRABA	LHO	
	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
META 6: Implantação de 1: conectividade do município	2 (doze) totens para acesso a internet por meio de wi-	fi livre para apoio a
META 6: Implantação de 12 conectividade do município Mês	2 (doze) totens para acesso a internet por meio de wi-	fi livre para apoio a
conectividade do município	2 (doze) totens para acesso a internet por meio de wi- o;	fi livre para apoio a
conectividade do município	2 (doze) totens para acesso a internet por meio de wi- o; Valor (R\$)	fi livre para apoio a
Mês SET/22	2 (doze) totens para acesso a internet por meio de wi- o; Valor (R\$) 18.451,13	fi livre para apoio a
Mês SET/22 DEZ/22	2 (doze) totens para acesso a internet por meio de wi- o; Valor (R\$) 18.451,13 18.451,13	fi livre para apoio a

Além disso, mostra-se frágil argumentar que a padronização de custos pode ter sido utilizada como uma estratégia de gestão financeira voltada para a simplificação administrativa, flexibilidade financeira e facilitação da avaliação de desempenho do projeto, uma vez que os custos indicados para cada serviço deveriam espelhar a realidade dos fatos.

Situação que não ocorreu no caso em tela, pois a proposta apresentada pela Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, às fls. 101, indicou valor idêntico para itens que, por sua natureza, seguramente possuem custos diversos, tais como a implantação de 12 (doze) totens de acesso à internet (item 6), realização de reuniões (item 3) e implantação do site roteiro digital (item 7), cabendo registrar que este último se trata simples site que traz apenas algumas informações do município do Conde/PB, sem maiores funcionalidades agregadas.



Ademais, reitere-se que a proposta da PAQTCPB não discrimina os quantitativos e custos unitários envolvidos, a exemplo do item 5 (capacitação), que não traz a quantidade de turmas que

∰ tce.pb.gov.br 🔊 (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

serão oferecidas e o seu valor unitário. Também não há informação da marca e modelo do equipamento (totem) disponibilizado e dos requisitos mínimos da internet wi-fi (item 6).

1	Mapeamento da região econômica do município do Conde a disponibilidade de <i>marketplace</i> e e-commerce e implantação da plataforma VítrineDigital;	73.804,50
2	Levantamento e formação de grupos dos principais agentes e representações do comercio e do ecossistema de inovação da região econômica mapeada;	73.804,50
3	Realização reuniões para apresentação da proposta de ação de transformação digital do comercio local, considerando os seguintes eixos: fundamentos do comércio digital, treinamentos com uso de tecnologias de venda on-line, treinamentos em marketing digital, planejamento e plano de mídia, fundamento para o impulsionamento de vendas on-line, e utilização da plataforma marketplace VitrineDigital;	73.804,50
4	Realização e formalização do cronograma de ação para implantação das ações de transformação digital com os parceiros locais, considerando: plano de mídia, treinamentos em marketing digital e no uso da plataforma VitrineDigital;	73.804,50
5	Formação e treinar equipes de apoio, buscando valorizar os recursos humanos locais, para acompanhamento dos estabelecimentos comerciais participantes da ação;	73.804,50
6	Implantação de 12 (doze) totens para acesso a internet por meio de wi- fi livre para apoio a conectividade do município;	73.804,50
7	Implantação da plataforma roteiro digital integrada com a plataforma VitrineDigital, para apoio e promoção do turismo local;	73.804,50
8	Acompanhamento mensal da evolução dos estabelecimentos comerciais apoiados pela ação.	73.804,50

Proposta de preços (fls. 101)

Assim, considerando as diversas falhas acima apontadas na proposta de preços, **a irregularidade se mantém**.

2.6 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Falha no cronograma de desembolso que repete os serviços de capacitação nas metas 4 e 5.

DEFESA: Alega, em apertada síntese, que, embora as metas 4 e 5 apresentem atividades de capacitação que podem parecer semelhantes à primeira vista, elas atendem objetivos específicos e complementares dentro do escopo do projeto. Cada sessão de treinamento é desenhada para abordar aspectos distintos do empreendedorismo digital e do uso eficiente da plataforma Vitrine Digital.

Aponta, a título exemplificativo para o caso em análise, que uma meta está focada no desenvolvimento de habilidades técnicas para o gerenciamento da loja online, enquanto a outra se concentra em estratégias de marketing digital e engajamento do consumidor, comprovando, assim, que se trata de objetivos específicos e distintos.

AUDITORIA: Cumpre esclarecer que a falha apontada se refere ao erro na redação da meta 4 no cronograma do desembolso, que repetiu equivocadamente a descrição da meta 5, conforme consta às fls. 102.

META 4: Formação e treinamento de equipes de apoio local, buscando valorizar os recursos humanos locais, para acompanhamento dos estabelecimentos comerciais participantes da ação;

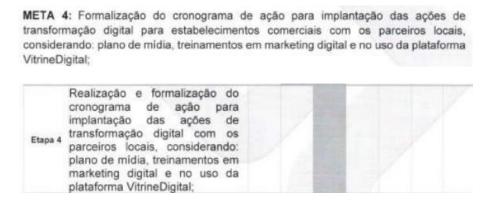
META 5: Formação e treinamento de equipes de apoio local, buscando valorizar os recursos humanos locais, para acompanhamento dos estabelecimentos comerciais participantes da ação;



∰ tce.pb.gov.br 🔊 (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Não obstante, eventual dúvida acerca do cronograma de desembolso pode ser elucidada no cotejamento com o item 6 (metas do projeto) e item 7 (cronograma de entregas) da proposta da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, fls. 97/100, os quais trazem a descrição correta da meta 4. **Irregularidade, portanto, saneada.**



2.7 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Consulta ao site Vitrine Digital¹ retorna apenas 76 (setenta e seis) estabelecimentos comerciais cadastrados, que representa apenas 50% do quantitativo previsto na contratação, 150 (centro e cinquenta). Situação que requer esclarecimentos.

DEFESA: Alega que a contratação em tela observou um quantitativo necessário para atender aos comerciantes locais, que, em razão de diversos fatores, não se refletiu conforme esperado. No entanto, argumenta que todos os serviços que compõem a cesta do objeto contratado, apresentam custos fixos, de modo que não houve qualquer prejuízo para a gestão municipal.

Cita alguns fatores e considerações que poderiam explicar os motivos da baixa adesão ao Vitrine Digital: Desafios de Adoção Tecnológica, Capacitação e Treinamento, Critérios de Seleção e Engajamento, Impacto da Pandemia e Avaliação Contínua e Ajustes no Projeto.

Aponta a inexistência de pagamentos por serviços não realizados, e afirma que o saldo remanescente somente será realizado após o cumprimento integral do contrato.

AUDITORIA: Cumpre ressaltar que a descrição do objeto destaca, em letras maiúsculas, que a implantação da plataforma Vitrine Digital engloba 150 (cento e cinquenta) estabelecimentos comerciais locais (fls. 378).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Descrição: Execução da Ação Conecta Conde a partir da implementação do marketplace VitrineDigital, integrado com treinamento em marketing digital, planejamento de midia, disponibilização de totens com sinal de internet por wi-fi aberto integrado com plataforma de roteiro turistico digital, proporcionando a transformação digital e fortalecimento de CENTO E CINQUENTA ESTABELECIMENTOS do comércio local da região económica do Municipio de Conde - PB.		

¹ https://vitrinedigitaloficial.com/search?q=&r=shops

(#) tce.pb.gov.br (\$\infty\$ (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Acerca dos esclarecimentos prestados pela defesa, observa-se que se tratam de justificativas genéricas, que podem ocorrer em quaisquer projetos que envolvam a implantação de uma nova tecnologia, a exemplo de eventuais resistências na adoção da plataforma.

 Desafios de Adoção Tecnológica: A adoção de novas tecnologias por pequenos e médios estabelecimentos comerciais pode enfrentar resistências iniciais devido a fatores como limitações de infraestrutura tecnológica, falta de familiaridade com o uso de plataformas digitais e preocupações com segurança e privacidade;

Some-se a isso o fato de que as razões apresentadas não são acompanhadas de documentos comprobatórios que evidenciem os reais motivos pelos quais apenas metade todos os estabelecimentos comerciais do Conde/PB aderiram à plataforma Vitrine Digital.

Situação de baixa adesão que ainda permanece, pois, apesar de ter sido prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses, consulta atualizada ao site Vitrine Digital mostra que não houve acréscimo de estabelecimentos comerciais na plataforma, que continua apenas com 76 (setenta e seis) lojas cadastradas, conforme Achado de Auditoria (Doc. 62854/24), juntado às fls. 489/519.

Esse cenário aponta para possíveis falhas no planejamento dessa contratação, relacionadas à ausência de um estudo prévio da demanda por parte da gestão municipal, no qual deveria ter sido verificado o real interesse dos comerciantes locais por uma plataforma de *marketplace*, juntamente com o benefício econômico dessa implantação para a população do Conde/PB.

Quanto aos pagamentos realizados, cumpre registrar que, ainda que não tenha sido pago o valor integral do contrato, não é possível identificar o real custo de implantação da plataforma Vitrine Digital em apenas metade dos estabelecimentos, pois a proposta de preços não traz o detalhamento dos custos unitários envolvidos, conforme apontado no item 2.5 deste relatório. **Irregularidade, portanto, mantida**.

2.8 RESUMO DA IRREGULARIDADE: O portal Vitrine Digital mostra que o custo para a criação de cada loja virtual é de R\$ 19,90 mensal e, portanto, R\$ 238,80 por ano, que multiplicado por 76 estabelecimentos cadastrados perfaz o montante de R\$ 18.148,80. Esse custo módico anual de R\$ 238,00 evidencia que a adesão dos lojistas do Conde/PB diretamente pelo site de marketplace "Vitrine Digital" seria mais vantajosa que através da intermediação da Prefeitura nessa relação privada entre comerciantes e a Fundação PAQTCPB, a qual resultou na vultosa contratação de R\$ 590.436,00, custeada com recursos públicos.

DEFESA: Alega que causa estranheza o levantamento arguido pela diligente auditoria, uma vez que é notória a diferença dos serviços oferecidos pelo site, quando comparados ao objeto da Dispensa de Licitação n° 33/2022. O simples fato da diferença exorbitante de valores, já é indício robusto de que os serviços comparados pela auditoria de forma simplória, não configuram informações fidedignas.

No tocante a taxa mensal de R\$ 19,90 disponível no site do *marketplace*, destaca que o referido valor é destinado às empresas que pretendem optar por não participar do pacote inicial de capacitação oferecido pelo Projeto Conecta. Ressalte-se que esse valor cobre apenas os custos básicos de hospedagem necessário para a operação da loja virtual, não envolvendo os demais serviços do pacote que tem por objeto o treinamento, marketing, manutenção e demais serviços envolvidos do projeto.

(#) tce.pb.gov.br (\$\sigma\$) (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Nesse sentido, destaca que o pacote completo de serviços do projeto Conecta Conde, agrega diversos benefícios ao estabelecimento, abrangendo treinamentos arquitetados para impulsionar o desenvolvimento de seus negócios no ambiente digital, que englobam várias etapas cruciais para a evolução dos estabelecimentos, indo além de uma mera hospedagem do site (correspondente ao serviço identificado pela auditoria no site).

Aduz que a implementação de uma loja virtual envolve diversas etapas cruciais que requerem atenção de forma pormenorizada na sua operacionalização, uma vez que desde o planejamento estratégico até a gestão e otimização contínua, é importante destacar que cada fase é essencial para garantir que a loja virtual não apenas atenda às expectativas dos consumidores, mas também se destaque em um mercado competitivo.

Além do mais, afirma que a implementação de uma plataforma de e-commerce personalizada demanda conhecimento integrado em várias áreas, desde tecnologia até o marketing digital, abrangendo, ainda, os custos associados desde o desenvolvimento prévio até a implementação e o período pós-implantação.

Aponta que implementação de uma loja virtual pode ser dividida em várias etapas, detalhadas às fls. 281, quais sejam: Planejamento Estratégico, Escolha da Plataforma, Planejamento da Logística, desenvolvimento do Site, Integração de Pagamentos e Segurança, Marketing Digital, Lançamento e Gestão e Otimização Contínua.

Ressalta que no desenvolvimento do sistema web Vitrine Digital, foram investidos mais de R\$ 2 milhões pela CGS Digital em parceria com a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, no sentido de criar uma ferramenta acessível ao pequeno comerciante. Ademais, a referida plataforma foi projetada para oferecer gerenciamento de loja virtual e meios de pagamentos próprios, proporcionando vantagens competitivas em relação às taxas de participação em vendas praticadas por outras plataformas no mercado, que podem chegar a até 30%.

Afirma que essa estratégia permitiu que os pequenos comerciantes acessassem uma plataforma de e-commerce com custos significativamente reduzidos, democratizando o acesso a tecnologias de ponta para o varejo digital. Ao comparar com outras plataformas que podem cobrar de R\$ 280,00 a mais de R\$ 1.000,00 por mês, a Vitrine Digital se posiciona como uma opção econômica e eficaz para pequenos empresários. O valor de R\$ 19,90, após o período inicial subsidiado, reflete um compromisso com a manutenção acessível, incorporando custos de operação e suporte técnico para garantir a funcionalidade contínua da loja virtual dentro do marketplace Vitrine Digital.

AUDITORIA: Cumpre avivar que a presente contratação envolve essencialmente a implantação da plataforma de *marketplace* Vitrine Digital, a instalação de 12 (doze) totens para acesso à internet wi-fi e a criação do site Roteiro Digital.

Em relação à ferramenta Vitrine Digital, a qual traria benefícios econômicos para o comércio do Conde/PB, reitere-se que houve a adesão de apenas metade dos estabelecimentos previstos, a indicar que a estratégia adotada pela gestão não surtiu o efeito esperado.

É fato que a Dispensa em análise não foi precedida de um estudo técnico que demonstrasse a real necessidade de intermediação da Prefeitura do Conde/PB nessa relação privada entre

(83) 3208-3303 / 3208-3306 (83) 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

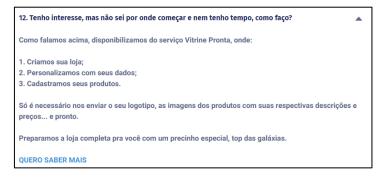
comerciantes e a Fundação PAQTCPB, na disponibilização de uma ferramenta de *marketplace*, com significativo investimento de recursos públicos.

A confirmar essa válida constatação da Auditoria, importa ressaltar que a contratação não envolveu o desenvolvimento dessa ferramenta, a qual, frise-se, já estava disponível para qualquer lojista ao custo módico de R\$ 19,90/mês, contemplando basicamente levantamento de comerciantes interessados, treinamentos e acompanhamentos, que são serviços que não justificam o vulto envolvido de R\$ 590.436,00.



Além disso, registre-se que o ingresso na referida plataforma já engloba os serviços de criação da loja virtual, administração e controle, e a divulgação nas redes sociais, não havendo necessidade de qualquer intermediação para que o lojista interessado consiga disponibilizar sua loja virtual.



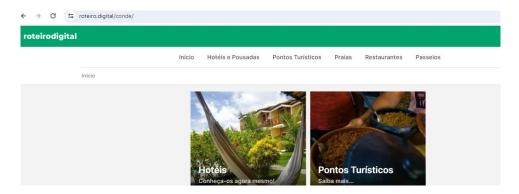


Situação que evidencia a ausência de vantajosidade dessa contratação para o Município do Conde/PB, que não demonstrou a real necessidade de financiamento de implantação de uma plataforma privada com recursos públicos, agravada pela baixa adesão de estabelecimentos comerciais (50% do estipulado).

∰ tce.pb.gov.br 🔊 (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Cenário que se agrava quando se considera que também foi contratada a plataforma Roteiro Digital, pelo valor de R\$ 73.804,50, que consiste em um simples que traz algumas informações do município do Conde/PB, sem maiores funcionalidades agregadas, conforme apontado no item 2.5 deste relatório. **Irregularidade, portanto, mantida**.



2.9 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Apresentar comprovação documental de execução dos serviços contratados: (a) Implantação de 12 (doze) totens para acesso à internet por meio de Wi-Fi livre; b) Formação e treinamento de equipes de apoio; c) Implantação da plataforma roteiro digital integrada com a plataforma Vitrine Digital; d) Acompanhamento mensal da evolução dos estabelecimentos comerciais apoiados pela ação e quais estabelecimentos foram acompanhados pelo projeto.

DEFESA: Alega que os documentos comprobatórios correspondentes a cada serviço indicado pela auditoria (Doc. 06). Detalha, de forma amostral, os serviços em disceptação às fls. 284/290.

AUDITORIA: A defesa apresentou, às fls. 429/481, registros fotográficos com descrição de reuniões, divulgação do projeto vitrine digital, locais e fotos de totens, treinamento online, visitas para captação de lojistas, operação da equipe contratada, dentre outros.

Contudo, essas imagens com uma simples legenda, por si só, não comprovam a efetiva execução dos serviços contratados, estabelecidos nas metas do projeto, às fls. 97/99, pois não são acompanhadas de outros documentos comprobatórios, tais como atas de reuniões de planejamento semanais (meta 3), registros formais de todos os treinamentos (metas 4 e 5), relatórios técnicos de implantação dos totens e da plataforma roteiro digital (metas 6 e 7), relatórios mensais de acompanhamento da evolução da economia local (meta 8).

Além disso, também não foram apresentadas notas fiscais e documentos de atesto do recebimento dos serviços em conformidade com os termos contratuais, necessários para a regular liquidação da despesa, prevista no art. 63, §2º, inc. III da Lei nº 4.320/1964. **Irregularidade, portanto, mantida**.

- Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
- $\S~2^o$ A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
- III os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço. (Destaquei)



(#) tce.pb.gov.br (\$\infty\$ (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

2.10 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Informar e enviar registro fotográfico dos locais onde foram instalados os 12 (doze) totens contratados, bem como informar a atual situação de funcionamento desses equipamentos, inclusive quanto à disponibilização do wi-fi aberto.

DEFESA: Alega que as informações e relatório fotográfico correspondente foram apresentados integralmente no "Item 2.18" da presente defesa, cujo teor dirime as dúvidas exaradas pela equipe de instrução.

AUDITORIA: A defesa informa, às fls. 284/285, a localização dos 12 (doze) totens, acompanhada de registros fotográficos desses equipamentos, às fls. 286/287.

```
01 (um) TOTEM na PRAÇA CENTRAL (RUA DOMINGOS MARANHÃO);
01 (um) TOTEM na ARENA GURUJI (RODOVIA PB-008)
01 (um) TOTEM na PRAIA DO AMOR (JACUMÃ)
01 (um) TOTEM na PEDRA FURADA (JACUMÃ)
02 (dois) TOTENS NA PRAÇA DO MAR (JACUMÃ)
01 (um) TOTEM na RUA COLORIDA (RUA DEZ DE JANEIRO)
01 (um) TOTEM na SHOPPING RURAL (ROD. PB-008, SITIO TAMBABA)
01 (um) TOTEM na PRAIA DE TAMBABA (MIRANTE PRAIA DE TAMBABA)
01 (um) TOTEM na PRAIA DE TAMBABA (QUIOSQUES)
02 (dois) TOTENS NA PRAIA DE COQUEIRINHO (QUIOSQUES)
```

Acerca da situação atual de funcionamento dos totens, a defesa não se manifestou a respeito desse questionamento da Auditoria, o que aponta para indícios de que os totens instalados podem não estar disponibilizando adequadamente o acesso à internet, por meio de wi-fi livre, conforme acusação trazida pelo denunciante às fls. 53/54.

A alguns totens- de internet grátis espalhados na cidade que nunca funcionaram: UM NA PRAÇA DO MAR, UM NO MERCADO DE ARTESANATO DE GURUGI, UM NO CENTRO DE CONDE, UM EM TAMBABA, sem nunca ter tido sinal de internet em nenhum dos pontos é só se investigar e perguntar a população.

Assim, na ausência de relatório técnico que comprove o funcionamento adequado e contínuo da internet que deveria ser disponibilizada gratuitamente à população do Conde/PB, a partir dos totens instalados, **a irregularidade se mantém**.

2.11 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Apresentar o plano de manutenção dos totens e como se dará a continuidade do acesso ao site Vitrine Digital, visto que o contrato expirou em 02/09/2023.

DEFESA: Alega que o contrato advindo da Dispensa de Licitação nº 33/2022 foi objeto de prorrogação de prazo (Doc. 05), e que a manutenção dos totens continua sob a responsabilidade da empresa contratada, bem como informa que a Gestão Municipal, em parceria com a Fundação Parque Tecnológico, está alinhando um planejamento para manutenção dos totens, permitindo que a própria equipe técnica da Prefeitura absorva a referida responsabilidade após a finalização do contrato. Apresenta o seguinte plano de manutenção dos totens:

1) Manutenção Preventiva e Corretiva: A estratégia para a manutenção dos totens inclui atividades preventivas regulares, destinadas a minimizar falhas e interrupções no serviço, englobando a verificação da integridade física dos totens, a atualização de software e a inspeção de componentes eletrônicos. Paralelamente, um protocolo de manutenção corretiva estará pronto para responder prontamente a quaisquer problemas identificados, garantindo mínima interrupção no acesso ao serviço.



(#) tce.pb.gov.br (\$\infty\$ (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

2) Suporte Técnico Local: Será implementado um sistema de suporte técnico local, com uma equipe treinada para resolver problemas técnicos rapidamente e realizar manutenções de rotina. Este suporte visa assegurar a operacionalidade contínua dos totens.

AUDITORIA: A defesa informa que a manutenção dos totens continua sob a responsabilidade da contratada, tendo em vista que a vigência contratual foi prorrogada para 02/09/2024 pelo 1º termo aditivo, acostado às fls. 427. **Necessário que a documentação completa deste aditivo seja encaminhada a este TCE-PB, nos termos previstos na Resolução Normativa RN TC 01/2023.**

Art. 7°. O contrato, o respectivo aditivo/apostilamento, conforme o caso, ou qualquer documento que o substitua, inclusive a publicação do seu extrato na imprensa oficial, quando for o caso, deverá ser encaminhado, eletronicamente, até o 10º décimo dia do mês seguinte à correspondente publicação, acompanhado dos documentos definidos em portaria da Presidência.

Quanto ao plano de manutenção dos equipamentos, a defesa informa que a manutenção preventiva engloba a verificação da integridade física dos totens, a atualização de software e a inspeção de componentes eletrônicos. Contudo, não indica, por exemplo, o detalhamento técnico de cada atividade, a frequência das ações preventivas, a expertise necessária dos profissionais e o prazo para a implementação do suporte técnico local.

Informações relevantes que deveriam constar em um plano de manutenção, mas que não foram apresentadas, sendo essenciais para que a Prefeitura do Conde/PB consiga garantir o pleno funcionamento dos totens, após o término do contrato, prorrogado até 02/09/2024. **Irregularidade, portanto, mantida.**

2.12 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Indícios de realização de pagamento antecipado.

DEFESA: Alega que a Prefeitura cumpriu o estabelecido na proposta da empresa, conforme plano de trabalho em apenso (Doc. 01), tendo em vista que o cronograma de desembolso foi apresentado nas etapas de implementação da plataforma no município correspondentes às metas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, devidamente incluídas no cronograma de pagamento.

Ressalta que o referido cronograma estabeleceu pagamentos já no início da execução dos serviços, tendo em vista a necessidade de custos designados para a implementação do plano de execução do Projeto Conecta Conde, incluindo mapeamentos, levantamentos, formalizações, treinamentos, implementação de 12 totens, ativação da plataforma de turismo roteiro digital, além de acompanhamentos dos estabelecimentos comerciais apoiados pela ação.

AUDITORIA: Cumpre avivar que o primeiro pagamento, no valor de R\$ 313.669,15, ocorreu em 09/09/2022, após 07 (sete) dias da assinatura do contrato, 02/09/2022, e que esse montante, conforme destacado pela defesa, equivale à soma de todas as parcelas previstas para o mês de setembro de 2022 no cronograma físico-financeiro (fls. 101/103).

Ocorre que a mera previsão de desembolso do referido montante para o mês de setembro de 2022 não autoriza a realização de pagamentos antes da regular liquidação da despesa, etapa em

(#) tce.pb.gov.br (\$\sigma\$ (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

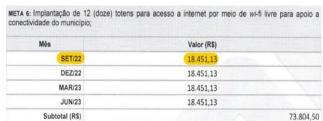
que se verifica o direito adquirido pelo credor a partir da comprovação da efetiva prestação do serviço contratado, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

- Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
- Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

No caso, a defesa não apresentou documentos que comprovem que os pagamentos, frisese, realizados poucos dias do início da contratação, ocorreram somente após a liquidação da despesa, limitando-se a argumentar que os pagamentos seguiram o cronograma de desembolso.



A confirmar a ocorrência de antecipação de valores ao Contratado, registre-se, por exemplo, que o pagamento da parcela de setembro de 2022 da meta 6 (implantação de 12 totens) se deu antes do início da execução desse serviço, 24/10/2022, conforme indicado pela defesa, às fls. 438.



24/10/22 - INÍCIO DA COLOCAÇÃO DOS TOTENS DE INTERNET NO MUNICÍPIO DE CONDE



Além disso, a efetivação do último pagamento em março de 2023, sem a comprovação da regular liquidação da despesa, reforça os indícios de adiantamento, vez que o cronograma físico-financeiro previu desembolsos até junho de 2023. **Irregularidade, portanto, mantida**.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise dos argumentos defensórios, remanescem as irregularidades contidas nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11 e 2.12, a seguir resumidas.

2.1 Justificativa genérica da contratação e ausência de estudo prévio da demanda e da necessidade da contratação por parte da Administração.

∰ tce.pb.gov.br 🔊 (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

- 2.2 O termo de referência não detalha suficientemente o objeto, pois não discrimina cada serviço, equipamentos (totens), os quantitativos e as especificações técnicas.
- 2.3 Não consta a razão da escolha do contratado.
- 2.4 Não consta justificativa do preço.
- 2.5 Falhas na proposta de preços atinentes à precificação de valor idêntico de R\$ 73.804,50 para serviços distintos; ausência de informação acerca dos quantitativos, custos unitários e requisitos técnicos dos itens; e elevado custo da plataforma "roteiro digital" (R\$ 73.804,50).
- 2.7 Inexecução parcial do objeto, pois a implantação da plataforma de *marketplace* Vitrine Digital contemplou apenas metade dos estabelecimentos comerciais estipulados no Termo de Referência.
- 2.8 Ausência de vantajosidade dessa contratação, pois não foi demonstrada a real necessidade de financiamento de implantação de uma plataforma privada com recursos públicos, agravada pela baixa adesão de estabelecimentos comerciais (50% do estipulado).
- 2.9 Ausência de comprovação documental da execução dos serviços contratados.
- 2.10 Ausência de comprovação do funcionamento da internet wi-fi livre disponibilizada a partir dos totens instalados.
- 2.11 Ausência de plano de manutenção dos equipamentos (totens).
- 2.12 Realização antecipada de pagamentos.

É o relatório.

Assinado em 27 de Maio de 2024



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Felipe de Almeida Souza Mat. 3708390 AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 27 de Maio de 2024



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

José Luciano Sousa de Andrade Mat. 3705706 CHEFE DE DIVISÃO